



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 1.015, DE 19 DE MARÇO DE 1902

Reforma o Regulamento da Eschola Normal da Capital, que baixou com o decreto n. 397, de 9 de Outubro de 1896.

DOS EXAMES DE SUFFICIENCIA

Artigo 10. - Para a matricula no 1º anno da Eschola Normal é indispensável a aprovação em exame de suficiência, o qual versará sobre as materias seguintes : portuguez, francez, arithmetica, algebra, geographia, historia do Brazil e desenho á mão livre.

Artigo 17. - Os exames de sufficiencia constarão de prova escripta e oral, sobre pontos tirados á sorte, para todas as materias do programma, excepção de desenho, cujo exame constará apenas de uma prova graphica.

Palacio do Governo de Estado de São Paulo, 19 de Março de 1902.

DOMINGOS CORREIA DE MORAES

BENTO BUENO.